



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Parobé/RS

Secretaria Municipal de Administração

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto subsidiar a realização de leilão público eletrônico para alienação de bens móveis inservíveis, pertencentes ao patrimônio do Município, os quais se encontram obsoletos ou danificados. A iniciativa visa promover a adequada destinação desses bens, garantindo o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade na gestão do patrimônio público.
- 1.2. A necessidade decorre da constatação, por meio de inventário e vistorias realizadas pelo setor de patrimônio, de que diversos bens e equipamentos se encontram sem condições de uso, seja por desgaste natural, obsolescência tecnológica ou inviabilidade técnica e financeira de reparo. Além disso, identificou-se que a permanência desses bens nos depósitos municipais ocasiona ocupação desnecessária de espaços físicos e dificulta a adequada gestão patrimonial. A manutenção desses materiais em depósitos públicos acarreta custos com armazenamento e representa risco à conservação dos espaços.
- 1.3. A alienação, mediante leilão, constitui a medida mais adequada para promover a renovação do patrimônio público, evitando acúmulo de bens ociosos e contribuindo para a arrecadação de receitas que poderão ser revertidas em investimentos nas áreas administrativas e operacionais do Município.
- 1.4. Os bens a serem leiloados foram organizados em 11 (onze) lotes, conforme detalhamento constante dos respectivos anexos deste processo, contemplando itens diversos como mobiliários, equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, equipamentos hospitalares, sucatas, máquinas, equipamentos agrícolas, estruturas metálicas e veículos inservíveis.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 2.1. O Município de Parobé/RS ainda não possui instituído o Plano de Contratações Anual.





3. REQUISITOS DA ALIENAÇÃO DOS BENS:

- 3.1. A alienação será realizada na forma de leilão público eletrônico, assegurando ampla divulgação, competitividade e transparência no certame. O procedimento observará os princípios e regras da Lei nº 14.133/2021, bem como a regulamentação municipal aplicável.
- 3.2. Os bens foram agrupados em 11 (onze) lotes distintos, de acordo com sua natureza, estado de conservação e possibilidade de aproveitamento econômico. Cada lote será avaliado previamente por comissão designada por portaria específica, que emitirá laudo de avaliação com base em critérios de valor de mercado, estado físico e potencial de reaproveitamento.
- 3.3. O edital de leilão contemplará todas as informações pertinentes, incluindo descrição detalhada dos bens, identificação patrimonial, local de visitação, valores mínimos, condições de pagamento e retirada, responsabilidades do arrematante e prazos de execução. A Administração garantirá acesso público às informações e observará o princípio da publicidade, com ampla divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site institucional.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 4.1. Foram identificados, por meio de levantamento patrimonial, 11 (onze) lotes de bens considerados inservíveis ao Município, conforme detalhamento constante dos respectivos anexos deste processo. Entre os itens, encontram-se mobiliários, equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, equipamentos hospitalares, sucatas, máquinas, equipamentos agrícolas, estruturas metálicas e veículos considerados inservíveis.
- 4.2. Os quantitativos constam dos respectivos anexos, na qual os bens foram relacionados e agrupados conforme suas características.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

- 5.1. No presente caso, foram avaliadas as alternativas legalmente admitidas para a destinação dos bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio municipal. Considerando as características dos bens, o interesse da Administração e a possibilidade de obtenção de retorno financeiro, optou-se pela realização de leilão público, nos termos do artigo 76 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. A doação, a permuta ou o simples descarte não se mostraram as alternativas mais vantajosas para a Administração, considerando a natureza dos bens, a inexistência de





interesse público que justifique outra forma de destinação e a possibilidade de obtenção de receita com a alienação.

- 5.3. Dessa forma, o leilão público eletrônico constitui a alternativa mais adequada sob os aspectos legal, técnico e econômico, garantindo publicidade, isonomia, eficiência e arrecadação de receita ao Município. Trata-se, portanto, da solução mais vantajosa e transparente para o atendimento do interesse público.

6. ESTIMATIVA DA RECEITA:

- 6.1. Todos os bens a serem alienados deverão ser previamente avaliados por comissão de avaliação designada por portaria, a qual emitirá laudo contendo o valor estimado de mercado para cada lote. Essa avaliação servirá como base para fixação dos preços mínimos de arrematação.
- 6.2. A estimativa considerará o estado de conservação dos bens, valores praticados no mercado de bens usados e sucatas, bem como outros critérios técnicos adotados pela Comissão de Avaliação. O respectivo laudo integrará o processo administrativo e servirá de fundamento para a definição dos valores mínimos de arrematação.
- 6.3. Por se tratar de alienação de bens móveis inservíveis, a presente alienação não gerará despesa direta ao Município, mas sim expectativa de arrecadação de receita, cujo montante será definido a partir da avaliação dos bens e do resultado da disputa de lances no leilão eletrônico.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 7.1. A solução proposta consiste na alienação dos bens inservíveis por meio de leilão público eletrônico, com julgamento pelo critério de maior lance, em plataforma digital. O processo será conduzido conforme a Lei nº 14.133/2021 e as normas complementares expedidas pelo Município.
- 7.2. A realização do leilão eletrônico permitirá maior competitividade e transparência, além de reduzir custos operacionais e ampliar o alcance do certame, e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante a maximização da arrecadação decorrente da alienação dos bens.
- 7.3. Após o encerramento do leilão, será lavrado o respectivo auto de arrematação, com posterior homologação e adjudicação pela autoridade competente. Os bens arrematados deverão ser retirados pelos licitantes vencedores no prazo fixado no edital, mediante comprovação de pagamento integral.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:





- 8.1. Em observância ao princípio do parcelamento previsto no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, aplicado por analogia ao presente procedimento de alienação, optou-se por dividir os bens em 11 (lotes) lotes distintos, conforme sua natureza e estado de conservação. O fracionamento visa ampliar a competitividade e possibilitar a participação de diferentes perfis de arrematantes.
- 8.2. A composição dos lotes buscou equilibrar o valor econômico e a atratividade de mercado, de modo que cada conjunto de bens possua características homogêneas. Essa divisão evita a concentração de bens com características distintas em um único lote, proporciona melhores condições de disputa e facilita a retirada dos bens pelos arrematantes, garantindo a maximização da receita pública.
- 8.3. Assim, o parcelamento do objeto revela-se técnica e economicamente vantajoso, preservando o interesse público e assegurando tratamento isonômico entre os licitantes e favorecendo a ampliação da competitividade do certame.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS:

- 9.1. Com a realização do leilão, pretende-se racionalizar a gestão patrimonial municipal, liberando espaços físicos atualmente ocupados por bens inservíveis e promovendo o reaproveitamento econômico econômico dos bens por terceiros. Espera-se, ainda, a obtenção de receita decorrente da alienação dos bens, revertendo os valores arrecadados ao Tesouro Municipal.
- 9.2. O leilão também tem como objetivo garantir transparência e publicidade aos atos de gestão do patrimônio público, estimulando a participação popular e a confiança nas práticas administrativas. Além disso, reduz-se o risco de deterioração e de descarte irregular dos bens.
- 9.3. Por fim, a alienação contribui para o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e sustentabilidade, representando uma solução equilibrada e vantajosa para o Município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS:

- 10.1. Antes da publicação do edital de leilão, será necessária a designação formal da comissão de avaliação, responsável pela avaliação dos bens. Os membros designados deverão possuir conhecimento técnico e atuar com base nos princípios da legalidade e da impessoalidade.
- 10.2. A Secretaria de Administração também deverá atualizar o inventário patrimonial, com a baixa dos bens alienados após a homologação e conclusão do processo. Todo o





procedimento será devidamente registrado no sistema contábil e patrimonial do Município.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

- 11.1. Não há contratações interdependentes relacionadas ao presente processo, tendo em vista que todas as atividades necessárias à execução do leilão serão desempenhadas pela equipe administrativa e pela plataforma eletrônica contratada.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- 12.1. A alienação dos bens inservíveis pode gerar impactos ambientais positivos, na medida em que promove o reaproveitamento e a reciclagem de materiais que, de outro modo, poderiam se tornar resíduos sólidos. No entanto, alguns itens, especialmente os equipamentos eletrônicos e sucatas metálicas, demandam destinação ambientalmente adequada.

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos eletrônicos (sucata de equipamentos e componentes)	Orientar os arrematantes quanto à necessidade de destinação ambientalmente correta, conforme normas da ABNT e da Política Nacional de Resíduos Sólidos.
Risco de contaminação por descarte inadequado de materiais	Exigir que os bens sejam retirados e transportados em conformidade com as normas ambientais, evitando vazamentos e acúmulo em áreas públicas.
Depreciação visual e ocupação de espaços	Alienar os bens em local seguro, promovendo limpeza e reorganização dos espaços públicos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

- 13.1. Com base nas informações, justificativas e especificações técnicas constantes deste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declara-se viável a realização do leilão público de bens inservíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. A medida é tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e alinhada ao interesse público, contribuindo para o aprimoramento da gestão patrimonial e financeira do Município.





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PAROBÉ** | JUNTOS POR UMA
PAROBÉ AINDA MELHOR

Parobé/RS, 20 de maio de 2026.

MARTA ALINE AMARAL DA SILVA

Secretária de Administração

Matrícula nº 4160-10



**# JUNTOS POR UMA
PAROBÉ AINDA MELHOR**

 **51 3543-8600**